



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4
nº 15/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO
GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL,
PARA PROMOÇÃO DO TRABALHO
DECENTE DE CATADORAS E CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF-4**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, estabelecido na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Centro Administrativo Federal, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Exma. Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Juíza Federal INGRID SCHRODER SLIWKA, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TRE-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 730, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Exma. Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TJM/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 799, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador Militar RODRIGO MOHR PICON; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

SUL, doravante denominado **TJ/RS**, inscrito no CNPJ sob o n. 89.522.064/0001-66, estabelecido na Praça Mal. Deodoro, nº 55, sala 524, 5º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador **EDUARDO UHLEIN**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **MPRS**, inscrito no CNPJ nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 14º andar, Torre Sul, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado **MPT/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0035-51, com sede na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, 7º Andar, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Exmo. Procurador-Chefe, **ANTÔNIO BERNARDO SANTOS PEREIRA**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **MPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0028-22, estabelecido na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 700, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Exmo. Procurador-Chefe, **FELIPE DA SILVA MÜLLER**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a **promoção do trabalho decente de catadoras e catadores de materiais recicláveis**, por meio do intercâmbio de conhecimentos e tecnologias visando à contratação remunerada de associações e cooperativas para a prestação de serviços de coleta seletiva solidária e de destinação ambientalmente adequada de resíduos nos órgãos públicos e entidades da administração pública.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA. São objetivos do presente Acordo:

- fomentar a contratação remunerada de associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de coleta seletiva solidária e de destinação ambientalmente adequada de resíduos nos órgãos públicos e entidades da administração pública;
- promover a inclusão social e a emancipação econômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis, em alinhamento ao que propõe a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010);
- cooperar para o compartilhamento interinstitucional de boas práticas de promoção do trabalho decente e dos direitos humanos das trabalhadoras e trabalhadores que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

- atuam na coleta e destinação dos resíduos recicláveis nos órgãos públicos;
- d) contribuir para o cumprimento da Agenda 2030 da ONU, especialmente com relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis);
 - e) estimular a eliminação de condições precárias de trabalho na cadeia de reciclagem, assegurando às catadoras e aos catadores o acesso ao trabalho digno e decente por meio da formalização contratual de forma remunerada.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A fiscalização da execução deste acordo caberá a cada um dos partícipes, nos seguintes moldes:

- I – no âmbito do TRT4: a fiscalização será exercida pela servidora Roberta Liana Vieira e, em seus impedimentos, pela servidora Anita Cristina de Jesus;
- II – no âmbito dos demais partícipes: a fiscalização será exercida por servidores ou representantes formalmente designados por cada instituição, de acordo com a regulamentação interna e as normas administrativas vigentes em cada órgão.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. O TRT4 compromete-se a:

- a) fornecer aos partícipes os modelos de Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e Manual para a contratação de associações e cooperativas de catadores(as);
- b) realizar reuniões técnicas, workshops ou seminários para apresentar as boas práticas e esclarecer dúvidas sobre a instrução dos processos de contratação remunerada;
- c) monitorar, em caráter consultivo, o andamento das medidas adotadas pelos partícipes, consolidando dados sobre a expansão da contratação remunerada, no âmbito do Acordo;
- d) manter atualizados os materiais de apoio diante de eventuais alterações legislativas ou normativas que impactem o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA. O TRF-4, TRE-RS, TJM/RS, TJ/RS, MPT/RS e MPF comprometem-se a:

- a) analisar a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a transição do modelo de doação de resíduos para o de contratação da prestação de serviços de associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- b) realizar o levantamento da geração de resíduos em suas unidades e envia esforços institucionais para efetivar a contratação remunerada das associações e cooperativas;
- c) informar ao TRT4 sobre a conclusão dos processos de contratação ou as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

justificativas para sua não implementação, para fins de estatística e aprimoramento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA. Todos os partícipes comprometem-se a:

- a) divulgar as ações decorrentes deste Acordo em seus canais de comunicação interna e externa, ressaltando o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social;
- b) compartilhar os resultados, desafios e êxitos obtidos durante a vigência da parceria.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. As ações derivadas do presente instrumento serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe.

Parágrafo Segundo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

Parágrafo Terceiro. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do artigo 94, inciso II, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. No mesmo prazo estabelecido no *caput*, os partícipes publicarão a íntegra deste instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 257/2026, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Outros órgãos e entidades da administração pública poderão aderir a este acordo por meio de Termo de Adesão, a ser assinado entre o órgão ou entidade interessada e o TRT4, conforme modelo constante no Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo Único. Os demais partícipes serão cientificados pelo TRT4 acerca das novas adesões, por meio de correspondência eletrônica.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

Constituição Federal e da Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

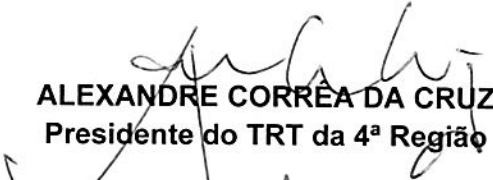
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e, no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DO FORO

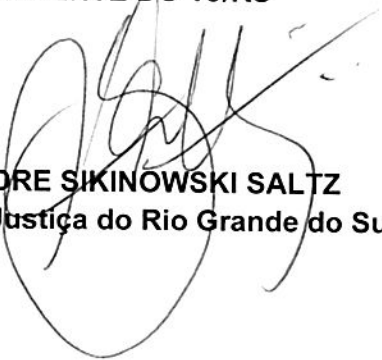
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:


ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região


EDUARDO UHLEIN
PRESIDENTE DO TJ/RS


ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul- MP/RS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

INGRID SCHRODER SLIWKA
Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul -TRF4

MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-RS

RODRIGO MOHR PICON
PRESIDENTE DO TJM/RS

Pelo MPF/PRRS:

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador-Chefe do MPF

ANTÔNIO BERNARDO SANTOS PEREIRA
Procurador-Chefe do MPT/RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº 15/2026

Termo para adesão do (nome do órgão) ao Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 15/2026, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e o(a) [NOME DO OUTRO PARTÍCIPE DO ACORDO ORIGINAL] para a promoção do trabalho decente de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Pelo presente instrumento, o(a) **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE]**, [pessoa jurídica de direito público ou privado], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representado(a) por seu/sua [cargo do(a) representante], o(a) Sr(a). [nome completo do(a) representante], portador(a) do CPF nº [número do CPF], doravante denominado(a) **PARTÍCIPE ADERENTE**, resolve aderir ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº 15/2026**, celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** e o(a) **[NOME DO OUTRO PARTÍCIPE DO ACORDO ORIGINAL]**, para a promoção do trabalho decente de catadoras e catadores de materiais recicláveis, comprometendo-se a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

A assinatura do presente Termo de Adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 15/2026, incluídas eventuais alterações.

De acordo com o disposto nos artigos 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, a contar da sua assinatura, bem como no seu sítio eletrônico oficial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 32/2026

PROAD 257/2026

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Assinantes:

Pelo TRT4:

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo _____:

Documento assinado digitalmente

